

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO SEGMENTO DE MAQUIAGEM PARA O SETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E MATRÍCULA DO SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00004 – DL.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00004 – DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais do segmento de maquiagem para o Setor de Atividades Culturais e Matrícula do Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND MEDIDA	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MICELAR – 250 ML	10	UNIDADE			
2	APONTADOR PARA LÁPIS DE MAQUIAGEM	05	UNIDADE			
3	BASE COMPACTA DE EFEITO - AMARELO	05	UNIDADE			
4	BASE COMPACTA DE EFEITO - AZUL	05	UNIDADE			
5	BASE COMPACTA DE EFEITO - BRANCA	07	UNIDADE			
6	BASE COMPACTA DE EFEITO - PRETO	07	UNIDADE			
7	BASE COMPACTA DE EFEITO - VERMELHO	05	UNIDADE			
8	BATOM MATTE - ROSA	10	UNIDADE			
9	BATOM MATTE - VERMELHO	10	UNIDADE			
10	CÍLIOS POSTIÇOS	15	UNIDADE			
11	COLA INCOLOR PARA CÍLIOS POSTIÇOS	10	UNIDADE			

12	CORRETIVO FACIAL LÍQUIDO - CLARO	03	UNIDADE			
13	CORRETIVO FACIAL LÍQUIDO - ESCURO	03	UNIDADE			
14	CORRETIVO FACIAL LÍQUIDO - MÉDIO	03	UNIDADE			
15	DELIEADOR LÍQUIDO	05	UNIDADE			
16	DISCOS DE ALGODÃO PARA MAQUIAGEM	08	PACOTE			
17	ESPONJA DE APLICAÇÃO DE PÓ FACIAL	10	UNIDADE			
18	ESPONJA PARA MAQUIAGEM FORMATO GOTA	10	UNIDADE			
19	HASTES FLEXÍVEIS PLÁSTICAS COM PONTA DE ALGODÃO	10	UNIDADE			
20	KIT DE PINCÉIS DE MAQUIAGEM	04	KIT			
21	LAPIS PARA OLHOS	05	UNIDADE			
22	LENÇO DE PAPEL DESCARTÁVEL	30	PACOTE			
23	MALETA PROFISSIONAL GRANDE PARA MAQUIAGEM VAZIA	02	UNIDADE			
24	MÁSCARA PARA CÍLIOS	05	UNIDADE			
25	PALETA DE BLUSH – 05 CORES	03	UNIDADE			
26	PALETA DE ILUMINADORES – 06 CORES	05	UNIDADE			
27	PALETA DE PÓ COMPACTO – 09 CORES	04	UNIDADE			
28	PALETA DE SOMBRAS – 09 CORES	03	UNIDADE			
29	PEDRAS ADESIVAS PARA ROSTO 3D	30	UNIDADE			

1.4. As especificações do objeto estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº. **22/01.00004**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do e-mail com o pedido do fiscal;

4.2. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido neste Contrato, acondicionados em embalagens íntegras, conforme especificado na descrição de cada item, em perfeitas condições de consumo;

4.3. Os produtos objeto desta licitação deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ter o selo original do seu fabricante;

- b) Estar acondicionados em embalagem original do seu fabricante, contendo identificação, na língua portuguesa, quanto às características técnicas, indicando, ao menos, datas de fabricação;
 - c) prazo de validade, quantidade do produto e procedência;
 - d) Não serão admitidos produtos reconicionados, reembalados, recarregados ou fabricados por qualquer processo semelhante;
 - e) Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas e íntegras (sem danos, aberturas indesejáveis, amassamento ou ferrugem);
- 4.4. O prazo de validade, na data de entrega dos produtos, não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 4.5. O transporte do produto será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado;
- 4.6. A confirmação de recebimento do produto ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas neste Contrato, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso;
- 4.7. Para fins de garantia do produto será considerado o período de noventa (90) dias corridos após a data da entrega dos produtos;
- 4.8. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- 4.9. Em caso de necessidade de troca, enquanto não ocorrer a correção, a Contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. A entrega dos produtos e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 - Bairro do Turista I. Caldas Novas/GO, CEP: 75696-008. Contato: (64) 3455-9400

Horário de entregas: das 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira)

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. *Especificações Técnicas* do Termo de Referência (Anexo I).

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas.

8.2. Cabe à Contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3. Correrá por conta da empresa Contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

8.4. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

8.5. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste Contrato.

8.7. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações contidas neste Contrato, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

8.8. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades;

8.9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto em qualquer hipótese de inadequação com a descrição, violação de embalagem ou quando o produto apresentar vício ou defeito. Por exemplo, quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à deterioração;
- b) O produto não atender às normas técnicas descritas em cada item;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados;
- d) O produto apresentar algum vício oculto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

a) Fiscal: Alindemberg Ramos Pereira
Animador Sócio Cultural
Matrícula: 7729 CPF: 876.316.521-04

b) Suplente: Elane Pereira Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula: 4790 CPF: 007.661.391-74

14.2.2. Responsável Técnica:

Breno Alexandre Barbosa Resende
Assistente Administrativo III

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: